

tulo 8.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 8:596

Ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 27:002, de 12 de Setembro de 1936:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, fixar para os vinhos

provenientes das regiões demarcadas as seguintes características:

Qualidades	Gran alcoólico		Extracto seco — Mínimo — Gramas	Acidez volátil — Máxima	Acidez fixa em ácido sulfúrico — Mínima
	Mínimo	Máximo			
Verde tinto . .	7	11,5	20	1,5	4
Verde branco	7	11,5	16	1,5	4
Bucelas branco	11	—	16	1,5	2,50
Dão tinto . . .	11	—	18	1,5	2,50
Dão branco . .	11	—	16	1,5	2,50

Ministério do Comércio e Indústria, 15 de Janeiro de 1937.— O Ministro do Comércio e Indústria, *Pedro Teotónio Pereira*.